



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 11 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. N° 279 EM 18/09/25  
FUNKIONÁRIO(A)

**PARECER N° 19 /25**

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 19/25

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E RUAS SITUADAS NO POVOADO DE MARTEZONA, NESTE MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

AUTOR: VEREADOR JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: JOSÉ RONIVON SANTOS

### 1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N°19/25, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira. "Dispõe sobre denominação de Avenida e Ruas no Povoado de Martezona, neste município de Pé de Serra/Ba.

A proposição visa a denominação de Avenidas e Ruas situadas no povoado de Martezona, neste município.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa e autorização da família das pessoas falecidas.

É o Relatório. Passo a opinar.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme verifica-se o Art.

83,XXX;

Art.83- São atribuições do Plenário:

(°°)

xxx- Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; Quanto à iniciativa, não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, acompanhado de mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Analisados os aspectos de constitucionalidade e legalidade, passa-se à análise do mérito, em conformidade com o Art.134,§ 40, VI

Art. 34 – É competência específica da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entre outras;

(°°°)

§ 40 A Comissão se manifestará ainda sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o seu exame, principalmente nos seguintes casos:

VI – Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; (g.n).

O Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

No mérito, observa-se que é justa e pertinente a homenagem aos senhores: Orlando Lima de Azevedo, Eudercio Lima de Azevedo, André Correia de Azevedo, Rosivaldo Santos Azevedo, Edilson Azevedo Barreto e às Senhoras: Geane Correia de Azevedo e Helena Azevedo Costa.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação o Projeto de Lei nº19/25, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o Parecer.

Sala das Sessões das comissões, em 11 de setembro de 2025.

RELATOR: JOSÉ RONIVON SANTOS

**VOTAMOS COM O RELATOR:**

  
MEMBRO: MISAEL BANDEIRA LOPES

  
PRESIDENTE: GILVÂNIO F. DOS SANTOS